



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP E A EMPRESA ISRAEL DE SOUZA LIMA-ME.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Lupércio/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Prefeito ANÉZIO KEMP, brasileiro, casado, portador do CPF nº 487.611.338-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ISRAEL DE SOUZA LIMA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.146.821/0001-69, sita na Rua Coronel José Bras, 122, Centro, Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Israel de Souza Lima, brasileiro, Casado, portador do RG/SP nº 12.566.021, inscrito no CPF sob nº 015.242.98-89, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, com a devida habilitação em todas as demandas da Contratada. Atuando no âmbito preventivo e contencioso.

- 1.1. A contratada deverá prestar assessoria à Contratante, consistente no encaminhamento de orientações nas mesmas áreas apontadas no item anterior, necessárias em função da edição de novas leis e normas, ficando facultado a contratada, caso a prestação das orientações especificadas demandem, em qualquer momento da vigência do contrato, tempo maior que esse, solicitar a sua rescisão amigável.
- 1.2. As consultas serão formuladas pela contratante à contratada nos dias úteis, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
- 1.3. As orientações deverão ser dadas por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), observadas as seguintes condições:

- 3.1 - O preço global será pago em uma única parcela até o dia 30/01/2017.
- 3.2 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 6 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.
- 3.3 - Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

- 4.1 - Este contrato vigorará da sua assinatura até 04 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e se permitido pela legislação vigente.

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.2.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

7.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO - Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicado a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2017, à conta da dotação:

02 01/ 020101/ 04 122 0021 2002 0000/ 3.3.90.35.00/ 017 - Gabinete do Prefeito e Dependências / Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências / Serviços de Consultorias - R\$ 1.128,58.

02 122 0021 2002 0000 - Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

F.R 0.01.00 - C.A 110.000 - Recursos Próprios do Município.

02 04/ 020401/ 04 123 0091 2047 0000/ 3.3.90.35.00/ 077 - Secretaria Municipal da Fazenda / Manutenção do Departamento de Contabilidade / Serviços de Consultorias - R\$ 1.128,57.

04 123 0091 2047 0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade

3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

F.R 0.01.00 - C.A 110.000 - Recursos Próprios do Município.

02 04/ 020401/ 04 129 0091 2048 0000/ 3.3.90.35.00/ 100 - Secretaria Municipal da Fazenda / Manutenção de Departamento da Receita / Serviços de Consultorias - R\$ 1.128,57.

04 129 0091 2048 0000 - Manutenção de Departamento da Receita

3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

F.R 0.01.00 - C.A 110.000 - Recursos Próprios do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

02 06/ 020601/ 26 782 0321 2065 0000/ 3.3.90.35.00/ 140 -
Secretaria Municipal da Fazenda / Manutenção do Departamento de
Frota Municipal / Serviços de Consultorias - R\$ 1.128,57.

26 782 0321 2065 0000 - Manutenção do Departamento de Frota
Municipal

3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

F.R 0.05.12 - C.A 220.006 - Recursos do Salário Educação - Qese.

02 10/ 021002/ 08 244 0251 2083 0000/ 3.3.90.35.00/ 450 -
Secretaria Municipal do Bem Estar Social / Manutenção do Projeto
"Adolescer como Cidadão" e "Estrela Guia" / Serviços de
Consultorias - R\$ 1.128,57.

08 244 0251 2083 0000 - Manutenção do Projeto "Adolescer como
Cidadão" e "Estrela Guia"

3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

F.R 0.01.00 - C.A 510.000 - Recursos Próprios do Município.

02 12/ 021201/ 04 122 0291 2091 0000/ 3.3.90.35.00/ 498 -
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura U / Manutenção do
Departamento de Projetos e Obras / Serviços de Consultorias - R\$
1.128,57.

08 244 0251 2083 0000 - Manutenção do Departamento de Projetos e
Obras 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

F.R 0.01.00 - C.A 110.000 - Recursos Próprios do Município.

02 12/ 021202/ 26 782 0301 1142 0000/ 3.3.90.35.00/ 549 -
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços /
Infraestrutura em Transportes com Recursos do C.I.D.E / Serviços
de Consultorias - R\$ 1.128,57.

08 244 0251 2083 0000 - Infraestrutura em Transportes com
Recursos do C.I.D.E 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria

F.R 0.01.00 - C.A 110.000 - Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da
contratante é o competente para dirimir as questões oriundas
deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o
presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lupércio, 04 de Janeiro de 2017.

ANÉZIO KEMP

Prefeito - Contratante

ISRAEL DE SOUZA LIMA

Proprietário - Contratada

TESTEMUNHAS :

1- _____ 2- _____